



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Aparecida Gugel e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade Unisal, Americana, São Paulo, após o início da Sessão, às 9 horas e quarenta e nove minutos. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem seqüencial de pregação: **Processo: AR - 2085206-11.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Severino Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Réu: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: Ética Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Autor; e o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: ReeNec e RO - 40000-24.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): Lindomar Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. **Processo: RO - 362700-25.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímicas de Triunfo - Sindipolo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Estevão Mallet, patrono da Braskem S.A., e Dr. Marthius Sávio C. Lobato, patrono do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo - Sindipolo. **Processo: ROAR - 83700-21.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Sérgio Fontoura Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade: (I) julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de rescisão dirigido contra a sentença; e (II) quanto ao tema remanescente, qual seja, "ação rescisória - pretensão de desconstituição dirigida contra o acórdão regional - artigo 485, V e VII, do CPC - pleitos de horas extraordinárias e de equiparação salarial", negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AR - 2031596-65.2008.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Réu: Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jorge Diniz Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, arguido na contestação. Por unanimidade, julgar extinto o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC e, por consequência, cassar a medida acautelatória deferida a fls. 295-296 e 349. Custas pela autora, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Réu. **Processo: RO - 72800-51.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia Nordeste S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cleonice Maria Rodrigues Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro. **Processo: ROAR - 221200-86.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(César Guagliardi Neto, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para, anulando o acórdão prolatado em sede de Agravo Regimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, a fim de que dê regular prosseguimento ao feito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RO - 17-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edleia Maria Santana Silva Maciel, Recorrido(s): Enéas de Lima Estrela, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário para manter a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 do CPC, todavia, com base no inciso VI (perda de objeto). Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RO - 29000-91.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Recorrido(Antônio Donizete Dias e Outros, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, na ação rescisória, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, nas ações cautelares, julgá-las improcedentes. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração manejados pela Autora na CauInom-73585-17.2010.5.00.0000. Custas, nas ações cautelares, pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP o inteiro teor deste acórdão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ramon Castro Tourón, pela Recorrente e o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, pelo Recorrido. **Processo: ROAR - 808000-29.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): Luís César Façanha de Freitas e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paschoal de Castro Alves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 112-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Marilu Welter Giralde, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, para desconstituir o acórdão nº 719/2009, prolatado pela 2ª Turma do TRT da 9a. Região, nos autos do Processo nº 9499-2007-019-09-00-0, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para declarar a prescrição bienal, extinguindo o processo com apoio no disposto no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Procurador do Recorrente, Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: em prosseguimento à sessão iniciada em 12/04/2011, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi votar no sentido de afastar a deserção da ação rescisória e determinar o prosseguimento do julgamento do Recurso Ordinário. Obs. A Desembargadora Maria Doralice Novaes, Relatora, votou na sessão do dia 12/04/2011 no sentido de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV, e 490, II, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora, restando prejudicada a análise da preliminar suscitada pelo Reclamante nas contrarrazões ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1016400-94.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Embargado(a): Carlos Alberto de Sousa Roseno, Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 03/05/2011, por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios, para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 662/671, examinar a causa de rescindibilidade do art. 485, V, do CPC, sob o prisma do alegado vício de citação, afastando-a, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AR - 32721-34.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gualdir Antônio Gualdi, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Obs. A Exma. Ministra Maria Assis Calsing não participou do julgamento, pois é sucessora na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais dos processos anteriormente vinculados ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRO - 176-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Natalino Antônio Deo, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 2000-65.2007.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mateus Arruda Rocha (Representado por seus avós José Pereira da Rocha e Edileuza Tenório da Rocha), Advogado: Dr. Oscar Leonel de Menezes, Recorrido(s): Len Eletrificação Ltda., Advogado: Dr. Senilton Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória, mantendo incólume a decisão apontada como rescindenda. Invertidas as custas processuais. **Processo: ROAR - 12900-14.2008.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - Comob, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Recorrido(s): Valéria Ferreira de Moura, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir, em parte, a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 1719-2007-011-18-00-8 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais por aplicação do piso salarial da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

categoria dos engenheiros e restabelecer a medida liminar anteriormente concedida nos autos da ação cautelar em apenso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RXOF e ROMS - 17700-47.2008.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 23ª Região, Recorrente(s): Município de Cuiabá, Procurador: Dr. Hevillin Lyra N. Figueiredo Kluskovski, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região - Stettcr, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): AGE Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Evangelina Aparecida Barros Gonçalves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Roberto Portela Maldiner, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, passar ao exame do mérito do mandamus, para denegar a segurança. **Processo: ROMS - 27100-93.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alcina Farroco Araújo e Silva, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Recorrido(s): Consulado Geral da França em Recife, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota Alencar Bezerra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 44500-08.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Siemens VDO Automotivo Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): João Manoel da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 58800-24.2006.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amaro Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 61600-25.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martins Robles, Recorrido(s): Geovah Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir, em parte, a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 1042-2007-019-09-00-8 e, em juízo rescisório, restringir a condenação a valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 316800-24.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pedro de Bitencourt, Advogada: Dra. Solange Maria M. de Freitas, Recorrido(s): Bertin Ltda., Recorrido(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões apresentadas, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 381800-97.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 438100-66.2005.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): Fernando Antônio Lima Cassiano e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ripardo, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, negar provimento ao recurso ordinário e indeferir o pedido de condenação do Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **Processo: ROAR - 609400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

36.2002.5.09.0909 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edi Siliprandi e Outro, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): Adolfo Tscha, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e excluir a multa por litigância de má-fé, e em juízo rescisório, julgar os pedidos da reclamação trabalhista extintos sem resolução do mérito. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 711500-92.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Sapunaru, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): Wallace Campos Jana, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Recorrido(s): Mejora Comércio Importação e Exportação Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 1126500-11.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Celita Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Recanto Paes de Barros Hospedagem S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1327300-84.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio Preu Benvenuti, Advogado: Dr. Saulo A. Broncher, Recorrido(s): Edinaldo Otilio de Souza, Recorrido(s): Restaurante Um Dois Ypiranga Ltda., Recorrido(s): José Carlos Leme de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Mário de Jesus Antunes Ramos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 316-84.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Erinaldo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): Gio Ferreira Santos e Outros, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): Restaurante X Picanha, Agravado(s): Lucileide Alves de Queroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: RO - 752-43.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prest Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Pedro Celestino dos Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11659-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Julio Cezar Peralta Moura, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Recorrido(s): Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 37100-94.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: E. G. Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Comércio de Aracaju e Suas Abrangências Intermunicipais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, acrescentando ao julgado embargado o provimento parcial do recurso ordinário quanto ao tema da majoração de ofício do valor da causa para, reformando o julgado recorrido, estabelecer como parâmetro do cálculo da multa por litigância de má-fé o valor originário da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da fundamentação do voto. **Processo: ED-ROMS - 71800-66.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adilson Tomaz Brasil da Cunha, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Embargado(a): Rebelo Indústria, Comércio Navegação Ltda. - Reicon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 90400-90.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osni Buss e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Recorrido(s): Marcos Simas Neto, Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinzon de Souza, Recorrido(s): Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda., Recorrido(s): Congress Turismo Ltda., Autoridade Coatora: 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes, já recolhidas. **Processo: ED-ROAR - 94100-61.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Valdemar Roberto Salton, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão no julgado e, imprimindo-lhe efeito modificativo, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS oriundas dos expurgos inflacionários do Plano Verão e Collor I, que deverão ser apuradas no juízo da execução, mantida a condenação em honorários advocatícios. **Processo: ED-ReeNec e RO - 123100-70.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 226200-96.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leila Regina Ulmann, Advogado: Dr. Oromildo Luiz Moura Brasil, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-RO - 311500-36.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Lúcia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Clemente Maria V. da Costa, Embargado(a): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Jaime José Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 1010600-72.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Embargado(a): Rivaldo Inácio de Moraes, Advogado: Dr. Vanda Vieira da Silva, Embargado(a): Mahnke Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 1037801-39.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tricury Empreendimentos S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Palavani da Silva, Agravado(s): Carlos Eduardo Menezes Teixeira, Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 1165400-58.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Bazzali, Advogado: Dr. Ruy Pereira Camilo Júnior, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Jung Wha Lim, Recorrido(s): Mesbla Loja de Departamentos S.A., Recorrido(s): Fernando Nascimento Ramos, Recorrido(s): Ricardo Mansur, Recorrido(s): Paulo de Tarso Midema Ramos, Recorrido(s): Gabriel Charilaos Vlavianos, Recorrido(s): Leonel Pozzi, Recorrido(s): Luiz Carlos Duarte Trielli, Recorrido(s): Paulo Roberto Pasian, Recorrido(s): Phelipe de Carvalho e Melo Spielmann, Recorrido(s): Luiz Roberto Profitti, Recorrido(s): Márcia Maria Machado Giorgio, Recorrido(s): Aníbal Faria Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1168000-52.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Fernanda dos Santos bonotti, Embargado(a): João José de Santana, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Embargado(a): D'Aosta Alimentos Ltda., Embargado(a): Trento Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROAR - 5556400-79.1996.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 3900-96.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Valentim Prado, Advogado: Dr. Roberto de Aquino Neves, Embargado(a): José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 207300-75.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Guariba, Advogado: Dr. João Jorge Alves Ferreira, Recorrido(s): Manolo Suarez Rodriguez, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1182700-33.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Treemax Indústria Química Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cristian Mintz, Recorrido(s): Thomaz Barreto Filho, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Recorrido(s): João Carlos Patron Alves, Recorrido(s): Geraldo Alberto Freitas, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e 267, VI e § 3º, do CPC, e, ainda, na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST e Súmula 267/STF, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pelas Impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 14), já recolhidas (fl. 64). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 13700-46.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Luís Carlos Araújo Muniz Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário penhorado, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00065.2007.002.13.00-1, perante a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, de cujo pagamento fica isento o Recorrido, em face do pedido e da declaração a fls. 282. **Processo: RO - 248200-03.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ramon Júlio Suarez Romaris Júnior, Recorrido(s): Antônio Pompílio da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas a cargo da Impetrante, já pagas a fls. 562. **Processo: ReeNec - 6700-79.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Odette Catherine Louise Trechaud, Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Impetrado(a): Janaína Padilha Correa, Impetrado(a): Amil - Plano de Saúde, Impetrado(a): Centro Oeste Assistência Médica Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: ReeNec e RO - 13400-64.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Itapira, Advogado: Dr. Elaine dos Santos, Recorrido(s): André



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ricciari Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 21200-89.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Embargado(a): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Embargado(a): Márcio José Furlani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AR - 48821-64.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alice Tereza Garcia, Advogado: Dr. Antônio Benedito Pereira, Agravado(s): Brinquedos Rissi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1184700-40.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Carlos Almeida Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para determinar a restituição do depósito prévio efetivado à fl. 45 ao autor, nos termos do artigo 494 do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 218602 38.2009.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Acelino Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Réu: Dadalto S.A., Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, pelos autores, de cujo recolhimento são isentos, por serem beneficiários da Justiça gratuita. **Processo: AIRO - 788-05.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magnum Indústria da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Agravado(s): José Eustáquio de Castro Valente, Advogado: Dr. Gilton Félix Lisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRO - 4803-28.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Mário Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Agravado(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 5143-69.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Carlos Costa, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): Viação Itapemirim Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 13600-80.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindisaúde, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, Decisão: por maioria, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de sequestro expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES e determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen que negava provimento ao Recurso Ordinário. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 19300-53.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju e Suas Abrangências Intermunicipais - Seca, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Líder Comércio de Telefones Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vieira dos Santos, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oi, Autoridade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 23400-03.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Valentim Filho, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Recorrido(s): Hotel e Turismo Boa Vida Ltda., Advogado: Dr. Clemente Augusto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da irregular representação processual da parte autora, extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas processuais a cargo da autora, na forma da lei, restando, ainda, prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: RO - 36400-54.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Janete Isse de Brito e Outra, Advogado: Dr. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque manifestamente incabíveis. **Processo: ReeNec - 55700-88.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 12ª Região, Autor(a): Massa Falida de Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Interessado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Elias Cidral, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 192100-62.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lúcia Maria Simões Hallac e Outros, Advogada: Dra. Iglê Teresinha de Campos Pires, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Abdo Hallack e Outros; Advogada: Dra. Iglê Teresinha de Campos Pires, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ED-AIRO - 577840-02.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): Welerson Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1193400-05.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cristina Watanabe Shirai, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1284800-66.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Klebio Jakson Gois dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Recorrido(s): Antônio Salvador Neto - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 2193226-96.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sintect/RJ, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: RO - 5503100-71.1997.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Titimo Chung Nin e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ED-Ag-RO - 896-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): José Francisco de Barros, Embargado(a): Fassina Soluções e Comércio Exterior Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 74900-81.2009.5.12.0000 da 12a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, **Recorrente(s):** João Batista Cordeiro da Cruz, **Advogado:** Dr. Oswaldo Miqueluzzi, **Advogado:** Dr. Nilton Correia, **Recorrido(s):** Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, **Advogada:** Dra. Lia Gomes Valente, **Recorrido(s):** Grupo Brascan Brasil, **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 149600-77.2009.5.03.0000 da 3a. Região,** **Relatora:** Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, **Embargante:** Valdilene Gonçalves Machado Silva, **Advogado:** Dr. Humberto Marcial Fonseca, **Embargado(a):** Banco do Brasil S.A., **Advogado:** Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, **Decisão:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho